



**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES  
AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**Protocolo**

Entre o Município de Vila do Conde, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 804 786, representada neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz e o Centro Social e Recreativo Arvorenses "O Fruto", com o número de identificação de pessoa coletiva 500 697 361, representada pelo seu presidente Sr. Avelino Nogueira Severino;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV de Despacho nº 8452-A/2015 de 31 de julho e ainda pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Protocolo**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica do Loureiro.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Entidade Parceira**

A entidade parceira obriga-se a:

1. Disponibilizar refeições escolares aos alunos da EB Santos Azevedo, durante o primeiro período do ano letivo 2021/2022, previsivelmente 33 alunos por dia, de acordo com o calendário letivo;
2. Assegurar o transporte da refeição entre a sede da associação e o estabelecimento de ensino, no cumprimento das normas de qualidade, higiene e segurança alimentar, bem como do horário letivo.



3. Fornecer as refeições na modalidade Takeaway.
4. Fornecer refeições equilibradas, sendo cumpridas todas as normas e procedimentos exigidos no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, nomeadamente os estipulados pela circular nº 3097/DGE/2018;
5. Efetuar a consulta diária da plataforma municipal "Sistema de Gestão Escolar" – "Unicard Kids", por forma a garantir o acesso às refeições a todos os alunos que tenham agendamento para esse dia.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo;
4. Efetuar o pagamento das refeições previamente agendadas/fornecidas até ao dia dez do mês seguinte ao da prestação do serviço.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Financiamento**

1. O custo máximo da refeição será 3,00 euros, líquido de IVA;
2. Os encargos financeiros associados ao presente protocolo, previstos para o primeiro período do ano letivo 2021/2022, equivalem ao valor máximo de 4.300,00 € (quatro mil e trezentos euros), isento de IVA.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.



**Cláusula 7.ª**

**Produção de Efeitos**

O presente protocolo produz efeitos para o primeiro período do ano letivo 2021/2022.

Aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direção do Centro Social e Recreativo Arvoreense

*Arvelino Nogueira de Venâncio*